



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3092

Ji-Paraná (RO), 8 de agosto de 2019

SUMÁRIO

AVISO DE RETIFICAÇÃO.....	PÁG. 01
TERMOS DE PARALISAÇÃO.....	PÁG. 01
PORTARIAS.....	PÁG. 01
PROCESSO AGERJI.....	PÁG. 02
TERMOS AGERJI.....	PÁG. 02
RESOLUÇÃO CMDCA.....	PÁG. 02

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 062/CPL/PMJP/RO/2019

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, através de seu Pregoeiro, Decreto n.º 10730/GAB/PMJP/19, "torna público" para conhecimento dos interessados que em detrimento a impugnação ao Edital de licitação epígrafado, autorizado pelo Processo n.º 5619/19/SEMOSP, cujo objeto trata de **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de "Materiais Elétricos"**, fica retificado o Edital supra, passando o item 14.7.1 a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

14.7.1. Apresentar no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, em nome da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público, ou no caso de pessoa jurídica de direito privado (**com a firma do emissor reconhecida em cartório**), comprovando a aptidão anterior no fornecimento de materiais compatíveis em características com o objeto da presente licitação.

Leia-se:

14.7.1. Apresentar no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, em nome da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão anterior no fornecimento de materiais compatíveis em características com o objeto da presente licitação.

Observamos que, não houve a necessidade de reabrir o prazo. Permanece inalterada a data de abertura da sessão: **DATA DE ABERTURA:** 09 de agosto de 2019, às 09h00min (Horário de Brasília-DF).

Ji-Paraná/RO, 07 de agosto de 2019.

Valdeir Antonio de Souza
Pregoeiro
Decreto n. 10730/GAB/PMJP/19

TERMOS DE PARALISAÇÃO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO GESTÃO DE CONTRATOS	
OBRA: EXECUÇÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE FAIXA ELEVADA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ /RO CONTRATO: N.º 012/PGM/PMJP/2019		
TERMO DE PARALISAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E DE SUSPENSÃO DE CONTAGEM DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL 008/GESCON/SEMPPLAN/2019		
Objeto Contratual: Execução de obra para implantação de faixa elevada de travessia de pedestres em vias urbanas do Município de Ji-Paraná /RO PROCESSO: 1-10568/2018 Etapas paralisadas: TODAS AS ETAPAS		
Motivo: Considerando a necessidade de paralisar <i>ex officio</i> a execução dos serviços da obra de implantação de faixa elevada de travessia de pedestres em vias urbanas do Município de Ji-Paraná/RO , Processo administrativo n. 1-10568/2018 e Contrato n. 012/PGM/PMJP/2019, oriundo do Termo de Convênio n. 003/2018/DETRAN/RO, e assim suspender temporariamente o prazo do contrato a fim de resguardá-lo até que se promovam as análises e resoluções necessárias referentes à liberação dos recursos por parte do órgão concedente.		
Tal suspensão está amparada pelo Contrato n.º 012/PGM/PMJP/2019, considerando a necessidade em suspender a contagem de prazo e de resguardar o prazo contratual até que sejam liberados pelo Convênio os valores para continuidade da execução da obra. Além do mais, somente dêem início à execução da Segunda Medição prevista no Plano de Trabalho, após a liberação da Parcela, tendo em vista que alguns ajustes que estão sendo realizados pelo Detran/RO.		
"CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO § 2º - A vigência do presente instrumento poderá ser suspensa por termo de paralisação da execução da obra devidamente justificada, sendo esta de interesse e/ou necessidade pública."		
Início da paralisação: 06/AGOSTO/2019. Prazo Previsto: Aguardando providências quanto ao primeiro aditivo, bem como autorização do Convênio quanto à liberação do recurso para continuidade no andamento da obra.		
Pelo Contratante: PEDRO CABEÇA SOBRINHO Secretário Municipal de Planejamento Decreto n.º 7438/GAB/PMJP/2017	Pelo Contratado: NAZARENO DE FREITAS SILVA (Representante Legal) E.A. DE JESUS CONST. E SERV. EIRELI-ME CNPJ n.º 21.832.538/0001-32	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO GESTÃO DE CONTRATOS	
OBRA: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - COZINHA 1ª ETAPA CONTRATO: N.º 055/PGM/PMJP/2016		
TERMO DE PARALISAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009/GESCON/SEMPPLAN/2019		
Objeto Contratual: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - COZINHA 1ª ETAPA PROCESSO: 1-11703/2016 Etapas paralisadas: EXECUÇÃO		
Motivo: Considerando a necessidade de paralisar <i>ex officio</i> a execução dos serviços da obra de Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Cozinha 1ª Etapa , Processo administrativo n. 1-11703/2016 e Contrato n. 055/PGM/PMJP/2016, oriundo do Contrato de Repasse n.º 811512/2014/MS/CAIXA, e assim suspender temporariamente o prazo de execução da obra, até que a empresa receba o material (barra antipânico para porta dupla) pedido conforme documento acostado aos autos e assim finalizar a obra.		
Tal suspensão está amparada pelo Contrato n.º 055/PGM/PMJP/2016, conforme cláusula que ora se transcreve.		
"CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO § 2º - A vigência do presente instrumento poderá ser suspensa por termo de paralisação da execução da obra devidamente justificada, sendo esta de interesse e/ou necessidade pública."		
Início da paralisação: 01/agosto/2019. Prazo Previsto: até que a empresa receba o material		
Pelo Contratante: PEDRO CABEÇA SOBRINHO Secretário Municipal de Planejamento Decreto n.º 7438/GAB/PMJP/2017	Pelo Contratado: GUNTER FUHRMANN FILHO Sócio Administrador FUHRMANN & CIA LTDA CNPJ n.º 84.615.722/0001-28	

PORTARIAS

	Estado de Rondônia Município de Ji-Paraná Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná AGERJI	
PORTARIA Nº 009/PRES/AGERJI/2019 JI-PARANÁ 31 DE JULHO DE 2019		
Autoriza a CONTADORA GERAL da Prefeitura Municipal a responder pela DIRETORIA DE CONTABILIDADE da AGERJI no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2019.		
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI, no uso de suas atribuições legais,		
CONSIDERANDO que a Diretora de Contabilidade da AGERJI estará gozando de férias no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2019, e,		
CONSIDERANDO que as atividades e atribuições da AGERJI envolvem, além da regulação e fiscalização de serviços públicos delegados relevantes, serviços de ordem contábil e orçamentária que não podem sofrer interrupções, como envio de balancetes,		
RESOLVE:		
Art. 1º Autorizar a CONTADORA GERAL da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Senhora SÔNETE DIOGO PEREIRA , a responder, sem ônus, pela Diretoria de Contabilidade da AGERJI no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2019, cumulando com a sua função de Contadora Geral, atendendo em cada caso o que dispõe a Lei Municipal n.º 2271, de 07 de março de 2012, sobre as atribuições e competências do cargo.		
publicação.		
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		
Ji-Paraná, 31 de julho de 2019.		
CLEDERSON VIANA ALVES Diretor Presidente Decreto n.º 6157/GAB /PMJP/2016		
Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP. 76900-150 CNPJ 15.659.732/0001-65 Email: presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br Cel.: 69 - 99264 8829 Tel.: 69 - 3423 0130/6976		

	Estado de Rondônia Município de Ji-Paraná Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná AGERJI	
PORTARIA Nº 010/PRES/AGERJI/2019 JI-PARANÁ 31 DE JULHO DE 2019		
Autoriza a Controladora de Área de Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal a responder pela DIRETORIA DE CONTABILIDADE da AGERJI no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2019.		
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI, no uso de suas atribuições legais,		
CONSIDERANDO que a Diretora de Contabilidade da AGERJI estará gozando de férias no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2019, e,		
CONSIDERANDO que as atividades e atribuições da AGERJI envolvem, além da regulação e fiscalização de serviços públicos delegados relevantes, serviços de ordem contábil e orçamentária que não podem sofrer interrupções, como envio de balancetes,		
RESOLVE:		
Art. 1º Autorizar a Controladora de Área de Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Senhora FRANCLANE MAGALHÃES DOS SANTOS , a responder, sem ônus, pela Diretoria de Contabilidade da AGERJI, na parte orçamentária no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2019, cumulando com a sua função de Controladora de Área de Execução Orçamentária, atendendo em cada caso o que dispõe a Lei Municipal n.º 2271, de 07 de março de 2012, sobre as atribuições e competências do cargo.		
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		
Ji-Paraná, 31 de julho de 2019.		
CLEDERSON VIANA ALVES Diretor Presidente Decreto n.º 6157/GAB /PMJP/2016		
Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP. 76900-150 CNPJ 15.659.732/0001-65 Email: presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br Cel.: 69 - 99264 8829 Tel.: 69 - 3423 0130/6976		

	Estado de Rondônia Município de Ji-Paraná Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná AGERJI	
PORTARIA Nº 011/PRES/AGERJI/2019 JI-PARANÁ 08 DE AGOSTO DE 2019		
Nomeia membros da Comissão Especial de Acompanhamento e Recebimento de Impressora .		
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI, no uso de suas atribuições legais,		
RESOLVE:		
Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial para Acompanhamento e Recebimento do material objeto do Processo Administrativo nº 22-039/2019.		
Art. 2º A Comissão será composta pelos membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro:		
I - Edilaine Vicente Lima Gomes - Diretora Técnica da AGERJI. II - Suelen Galvão Quirino - assistente técnica da AGERJI III - Usula Hadrian de Araújo - Diretora Administrativo-Financeira da AGERJI		
Art. 3º A Comissão Especial deverá acompanhar a entrega do material objeto do empenho referido no artigo primeiro desta portaria, além de certificar as notas fiscais.		
Art. 4º As notas fiscais deverão ser certificadas por todos os membros da Comissão Especial.		
Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Especial serão sem ônus para o Município e considerada de relevância, tendo seu termo final na expiração da vigência contratual.		
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		
CLEDERSON VIANA ALVES Diretor Presidente Decreto n.º 6157/GAB /PMJP/2016		
Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP. 76900-150 CNPJ 15.659.732/0001-65 Email: presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br Cel.: 69 - 99264 8829 Tel.: 69 - 3423 0130/6976		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento.

PORTARIA N. 025/GESCON/SEMPAN/2019

Nomeia Servidores Público para
constituir comissão.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 4738/GAB/PM/JP/2017,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, fazer verificação de cadastros junto aos sistemas: SISOBRAPREF, SIA 7 e PROTOCOLO, bem como, promover levantamento de processos administrativos da Divisão de Fiscalização de Obras dessa Secretaria Municipal de Planejamento - DFO:

- VLADIMIR JOSÉ CHAGAS
ELIADE GADER MARTINS SILVA
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS

ART. 2º - As funções exercidas pelos servidores, ora nomeados, são consideradas de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná, 02 de agosto de 2019.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 7438/GAB/PM/JP/2017

VLADIMIR JOSÉ CHAGAS
Ciente

ELIADE GADER MARTINS SILVA
Ciente

ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
Ciente

SEPLAN - Secretaria de planejamento de Ji-Paraná.
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614

Portaria nº 003_/GAB/SEMtur/2019.

“Dispõe sob a concessão de férias de servidor, e da outras providências.”

A Secretária Municipal de Esporte e Turismo, no uso das atribuições que lhe confere.

Considerando que não foi possível o servidor usufruir suas férias em _____ Julho _____, conforme Memorando nº _____ 648 _____ de _____ 14 de Julho de 2019 _____.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estipulado o período de gozo de férias da servidora RENATA PEGO DOS SANTOS, matrícula nº 94521, referente ano 2016, para data posterior. O mesmo já recebeu 1/3.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, 15 de Julho de 2019.

Seloi Totti

Secretária Municipal de Esporte e Turismo
Dec. nº 1331/GAB/PMJP/2013



Diário Oficial
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal nº. 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25
End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

PROCESSO AGERJI



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná
AGERJI



PROCESSO Nº 22-55/2019

INTERESSADO: AGERJI

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE INTERNET.

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI, AUTORIZA a prorrogação de prazo do Contrato nº 002/PGM/AGERJI/2018, celebrado entre a AGERJI e a empresa R JOSÉ DA SILVA E CIA LTDA, por 12 (doze) meses.

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná - AGERJI, AUTORIZA, ainda, empenho no montante de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para cobertura do Aditivo referente a 12 (doze) meses.

ADOPTA como fundamento a manifestação da Procuradoria Geral Municipal - Parecer Jurídico nº 765/PGM/PMJP/2019 - fls. 187/191.

À DIRCON, para Empenho.

Após, a PGM, para Confecção do Competente Termo.

Ji-Paraná, 08 de agosto de 2019.

CLEDERSON VIANA ALVES
Diretor Presidente
Decreto nº 6157/GAB/PM/JP/2016

Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP. 76900-150
CNPJ 15.689.732/0001-65
Email: presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br
Tel.: 69 - 99284 8829
Tel.: 69 - 3423 0130/6976

1

TERMOS AGERJI



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná
AGERJI



Processo nº 22-39/2019

Interessado: AGERJI

Assunto : Aquisição de Materiais de Informática - Impressora Colorida.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acolho o Parecer Jurídico nº 755/PGM/PMJP/2019, exarado pela Procuradoria-Geral do Município referente ao Termo de Dispensa de Licitação nº 055/CPL/PMJP/2019, que tem por objeto a aquisição de materiais de informática, conforme descrito no Projeto Básico (fls. 02/06), para suprir as necessidades da AGERJI.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RATIFICO a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PUBLIQUE-SE.

À Diretoria de Contabilidade para empenho.

Ji-Paraná, 08 de agosto de 2019.

Clederson Viana Alves
Diretor Presidente
Decreto nº 6157/GAB/PM/JP/2016

Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP. 76900-150
CNPJ 15.689.732/0001-65
Email: presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br
Tel.: 69 - 99284 8829
Tel.: 69 - 3423 0130/6976

1

RESOLUÇÃO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

RESOLUÇÃO CMDCA nº 031/ 2019

Dispõe sobre as condutas vedadas durante o processo de Campanha aos Candidatos e Conselheiros Tutelares no Município de Ji-Paraná - RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Ji-Paraná RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2472 de 2013, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelare,

Considerando que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

RESOLVE :

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada dia 04 de Outubro de 2019, conforme cronograma do Edital 001/CMDCA/2019.

ART. 2º - DA CAMPANHA:

O Candidato poderá sensibilizar o eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

Será permitido a presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade.

ART. 3º - Serão consideradas condutas vedadas aos(as) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

1.) Da Propaganda

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desprezar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação,

inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

2.) Da campanha para a escolha

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime voluntário, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3.) Das Penalidades

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.) Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo de defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se,

se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica;

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.015/2015), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

5.) Da Publicidade desta Resolução

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, mural do CMDCA, Site da Prefeitura e grupos de WhatsApp.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

α.) No início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

β.) No encerramento, conforme a data prevista no Cronograma do edital 001/2019, dia 04.10.2019.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

6.) Da Disposição Transitória

ART. 13 - Quando da vigência da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, o mencionado dispositivo legal indicado no art. 3º desta Resolução será substituído pelo art. 212.

Ji Paraná, 08 de Agosto de 2019

DENUNCIE

QUEIMADAS NÃO

Colocar em risco a sua vida,
a de outras pessoas e o meio ambiente?

PENSE BEM! É CRIME

A FUMAÇA CAUSA VÁRIAS DOENÇAS RESPIRATÓRIAS



Não ateie fogo ao lixo
em seu quintal ou em
terrenos baldios



Não jogue bituca de cigarro
em áreas de matas ou estradas



Não ateie fogo em área
urbana ou rural

DENUNCIE LIGUE

Bombeiros 193
Semeia 3411-4204
Polícia Ambiental 3423-3791

